42

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 53/86
EM 19/03/86

PROJETO DE LEI N.º 11/86

DOCUMENTO N.º 712/86

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Entendemos que é de todo conveniente que se estabeleça uma proporção razoável entre o número de táxis no Município e o número de habitantes. Isso porque não é interessante que haja táxis em demasia, pois nesse caso, os seus proprietários vão arcar com os prejuízos da escassez de passageiros.

Da mesma forma, se houver pouvos táxis , a população não estará sendo bem servida.

Em qualquer dessas hipóteses haverá desequilíbrio, o que não é interessante, tanto para os motoristas e proprietários de veículos de aluguel quanto para a comunidade.

Portanto, a nosso ver, é oportuno que se estabeleça uma proporção ideal, que para a nossa cidade é de 1 táxi para cada 1.500 habitantes. Obedecendo-se essa proporção, ninguém vai ficar prejudicado, pois haverá trabalho para uns e transporte para outros.

Por esta razão, certo de estar contribuindo para racionalizar essa questão, que diz respeito aos interesses da população, submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte

DH/LC/w

PROJETO DE LEI Nº 11/86

DOCUMENTO Nº 712/86

Artigo 1º - O número de táxis no Município fica estabelecido na proporção de 1 (um) veículo para cada 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes de acordo com dados fornecidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos anos terminados em zero e cinco.

Parágrafo Único - Ficam mantidas as permissões que excedam a proporcionalidade referida neste artigo, não se deferindo outras até que seja atingida essa proporcionalidade.

Artigo 2º - Quando o número de permissões for inferior à proporcionalidade do artigo 1º, o Executivo publicará edital de convocação dos interessados na prestação do serviço, dele constando o número de permissões e as condições de concessão.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 18 de março de 1986.

a) **CARLOS ALBERTO SANTIAGO**

ARQUIVADO EM 30/3/86
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE, 18/03/86